

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57

**ATA DA 854ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Marcus de Almeida Lima (INEA), Mariana Palagano Ramalho Silva (INEA), Jose Maria de Mesquita Junior (INEA), Renata Pestana Vianna (SEFAZ), Jorge Fernandes da Cunha Filho (SDE), Jorge Alberto Dias Vasconcelos (SEAPPA), Maria Martha de M. Gameiro (DRM), Artur Gonçalves (UERJ), Nélio Lopes Rodrigues (CEDAE), Ivan de Sá Earp de Mello e Silva (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presentes como convidados, Anselmo Federico Neto, Coordenador da CEAM/INEA, e René Justen, Superintendente SUPBAP/NEA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.11353/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de saibro em morrote, localizada na Fazenda Santa Cecília, situada na Estrada Pádua-Miracema km 224 – RJ-116, Trajano, 1º Distrito do município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **2) PROCESSO E-07/002.853/2016 – ROCHEDO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de areia em cava seca, localizada no Sítio Poço d’Anta, situado na Estrada Bom Jesus-Serrinha s/n, Zona Rural do município de Bom Jesus do Itabapoana, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO E-07/002.15749/2014 – CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA:** Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influenciando de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços, e a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II, a CECA, por unanimidade, reconhece a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de extração de argila para uso em cava seca para uso imediato na construção civil, situada no Sítio Floresta, localizado na Estrada Miracema-Campelo, Zona Rural do município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4) E-07/200.984/2006 – MINERAÇÃO MÁRMORE BRANCO DE MAR DE ESPANHA LTDA:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de mármore para confecção de blocos para produção de rocha para revestimento, situada na Fazenda Natal, localizada na Estrada Cambuci-Monte Verde, Monte Verde, município de Cambuci, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **5) PROCESSO E-07/501.041/2010 – SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia nº 47/2017, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de renovação da Licença Prévia – LP nº IN018497, da empresa TERNIUM BRASIL S/A, para o projeto da Usina Siderúrgica para a produção de aço em placas, laminados e pelotas, incluindo unidades auxiliares, como Termelétrica, Fábrica de Cal, Fábrica de Oxigênio, Pátio de Preparação de Escórias, Planta de Tratamento de Água Bruta e Planta de Tratamento de Efluentes, prevista no Distrito Industrial de São João da Barra, localizado no município de São João da Barra. **6) ASSUNTOS GERAIS: 6.1) PROCESSO E-07/002.5666/2015 – COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA:** Considerando o atual cenário da Baía de Sepetiba, onde ocorreu a morte de mais

58 de 200 botos cinzas em decorrência do surto da doença conhecida como Morbilivirose dos
59 cetáceos, que a atividade humana desenvolvida em toda a Baía vem causando stress na
60 população de cetáceos, o que pode estar tornando-os mais suscetíveis à presença do vírus, a
61 necessidade da obtenção de maiores informações quanto aos efeitos da atividade de dragagem
62 neste contexto, o que dispõe o inciso III, do Artigo 19, da Resolução CONAMA 237/97, o Princípio
63 da Precaução e a Recomendação nº 01/2018, do Ministério Público Federal, a CECA, por
64 unanimidade, determina a suspensão temporária das atividades de dragagem da Companhia,
65 situada na Estrada da Ilha da Madeira s/n, Porto de Itaguaí, Ilha da Madeira, município de Itaguaí,
66 objeto da Licença de Instalação nº IN41437, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Na oportunidade, a
67 CECA solicita à SEA que encaminhe Ofícios à Capitania dos Portos, às Prefeituras Municipais de
68 Itaguaí e de Mangaratiba e aos órgãos e entidades que compõem o Fórum Permanente em
69 Defesa dos Pescadores da Baía de Sepetiba, no sentido de que adotem as medidas necessárias
70 para que, durante este período de avaliação, adotem medidas de mitigação dos impactos à
71 população dos botos cinzas. A CECA deverá avaliar as informações adquiridas nesse período na
72 reunião do dia 06/02/2018 para verificar os efeitos da medida adotada, e dessa forma deliberar,
73 com base em parecer técnico do INEA. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente
74 encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria
75 Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA.
76 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.